

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº: E- 03/100.165/2008 apensados nºs E-03/100.350/2008 e E-03/100.381/2009

INTERESSADO: CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL ALBANO REIS

## **PARECER CEE Nº 106/2010**

Nega o pedido de credenciamento e autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, nas Habilitações Técnico em Enfermagem, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Enfermagem do Trabalho ao **Centro de Reabilitação Infantil Albano Reis**, inscrito no CNPJ nº 27921527/0001-05, com sede na rua Nerval de Gouveia, nº 65 – Quintino, Município do Rio de Janeiro.

### HISTÓRICO

A senhora Wanda Mendes Reis, portadora da Identidade N° 08328306-9, Órgão Expedidor IFP, na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada **Centro de Reabilitação Infantil Albano Reis**, inscrito no CNPJ n° 27921527/0001-05, com sede na rua Nerval de Gouveia, n° 65 – Quintino – Rio de Janeiro - RJ, solicitou a este Conselho, na forma da Deliberação CEE n° 295/2005, o credenciamento e autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, nas Habilitações Técnico em Enfermagem, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Enfermagem do Trabalho.

#### Considerando:

- 1-O Parecer Conclusivo da Comissão Verificadora Portaria CEE nº 1551, de 08 de janeiro de 2010 nos autos fls.236-240, sobre o Curso Técnico de Enfermagem, extensivo ao Curso Técnico de Enfermagem do Trabalho, dada as características comuns aos cursos;
- 2-O Parecer Conclusivo da Comissão Verificadora Portaria CEE nº 1551, de 08 de janeiro de 2010 nos autos fls.236-240, sobre as condições de segurança e precariedade dos laboratórios e equipamentos descritos;
- 3-O Parecer Conclusivo da Comissão Verificadora Portaria CEE nº 1551, de 08 de janeiro de 2010 nos autos fls.236-240, sobre a deficiência da infra-estrutura física e administrativa do Estabelecimento.

Processo nº: E-03/100.165/2008

### **VOTO DO RELATOR**

Nego o pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, nas Habilitações Técnico em Enfermagem, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Enfermagem do Trabalho ao **Centro de Reabilitação Infantil Albano Reis**, inscrito no CNPJ nº 27921527/0001-05, com sede na rua Nerval de Gouveia, nº 65 – Quintino, Município do Rio de Janeiro, por não estar em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE nº 295/05 e determino a notificação ao interessado bem como o arquivamento do processo.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente
Antonio Rodrigues da Silva - Relator
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes
José Remizio Moreira Garrido
Paulo Alcântara Gomes
Nival Nunes de Almeida

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 17/08/2010 Publicado em 23/08/2010 Pág. 15